



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

“L E I Nº 2.127/2015”

”Altera e regulariza a situação dos funcionários públicos municipais e da outras providências”.

O senhor **JOSÉ ROSSETTO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Autoriza o Poder executivo a remover servidores do Quadro geral de funcionários para o Quadro da Educação e vice-versa, e alterar a nomenclatura dos cargos, desde que preenchidos os requisitos da presente Lei.

Parágrafo Único – Faz jus a remoção, servidor que se encaixar cumulativamente nos itens abaixo:

I - Cargos com funções similares;

II - Exercer suas funções em Quadro diverso ao de origem;

III - Ter ingressado no cargo antes da promulgação da Lei 1844/2011;

IV - A remuneração dos cargos ter o mesmo piso salarial.

Art. 2º- A remoção se dará por ato primitivo do executivo, por uma única vez, mediante manifestação de vontade dos servidores e de caráter permanente.

§1º - A manifestação será por escrito, irretroatável e irrevogável;

§2º - Se o servidor optar por não ser removido; a opção também será permanente.

Art. 3º - Os cargos compatíveis são os descritos na tabela abaixo:

Cargo no Quadro Geral	Cargo no Quadro da Educação
Agente Administrativo	Escriturário
Operador de Serviços Diversos	Servidor Geral

Art.4º- A mudança ocorrerá sem prejuízo das promoções e vantagens já obtidas.

§ 1º - As promoções e vantagens não serão cumulativas, salvo se autorizadas por Lei;

§ 2º - Para efeito de concessão de novos benefícios considerar-se-á as datas de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art.5º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 24 de junho de 2015.

JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal

Erika Rossetto
Secretária Substituta